

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 116/2002

DEFINE OS CRÉDITOS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR
PARA PAGAMENTO PELA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍ-
PIO DE VIEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

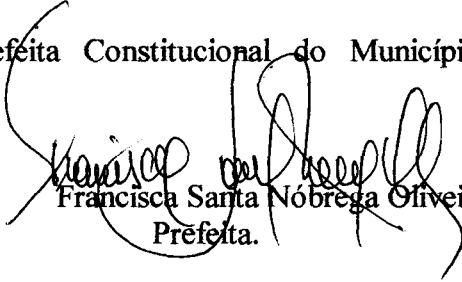
Art. 1º- para efeito de que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 100, da Constituição Federal , com as alterações e acréscimos da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de dezembro de 2002, ficam fixado como de pequeno valor os créditos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor total corrigido monetariamente, até a data do efetivo pagamento , não ultrapasse a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Parágrafo Único – se o valor do crédito for superior ao limite estabelecido neste artigo , é facultado a parte credora renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão como crédito de pequeno valor.

Art.2º- O valor expresso nesta Lei será atualizado anualmente , em 1º de janeiro , pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de vieirópolis, em 12 de dezembro de 2002.



Francisca Santa Nóbrega Oliveira
Prefeita.